



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 3/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	08
Visto:	<i>[Signature]</i>

**Votado em sessões extraordinárias**  
**Regime de urgência**

**MENSAGEM Nº: 3/2006**

**RECEBIDA EM: 16 de janeiro de 2006.**

**Nº DO PROJETO: 3/2006**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**LEITURA EM PLENÁRIO:** Recebido no período de recesso.

**COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO:** Volmir Sabbi – PT.

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 23 de janeiro de 2006.

Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cílmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 24 de janeiro de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cílmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

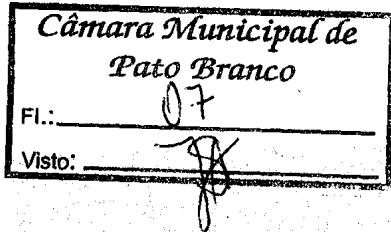
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

**ENVIADO AO EXECUTIVO EM:** 19 de janeiro de 2006.

**ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº:** 4/2006.

**Lei nº 2.581, de 25 de janeiro de 2006.**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3711, do dia 1º de fevereiro de 2006.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3711

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.581, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano.

**Art. 2º** Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	88

## PROJETO DE LEI Nº 3/2006

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano.

**Art. 2º.** Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2006**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano.

Dispõe ainda a proposição, que os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, sobre o tema em questão, assim estabelece:

### **“Art. 14 – Compete à Câmara Municipal:**

**XIX- apreciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;”**

**“Art. 77 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.”**

**“Art. 126 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:**

**VII – formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;”**

A Constituição Federal em seu artigo 241, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim prescreve:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 04  
Visto: *[Signature]*

**“Art. 241 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”**

Tendo em vista que a norma constitucional acima elencada, ainda não fora objeto de disciplinamento por meio de lei dos referidos entes federados, entendo que a aludida pretensão não possa ficar a mercê dessa normatização, podendo neste caso, aplicar-se por simetria a disposição contida no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal e nas disposições constantes da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), notadamente ao que estabelece os artigos 10 e 18, abaixo transcritos:

## **“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.”**

**“Art. 10 – Os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.**

**§ 1º - Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.**

**§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde – SUS poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.”**

**“Art. 18 – A direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS compete:**

**VII – formar consórcios administrativos intermunicipais,”**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	03
Visto:	<i>[Signature]</i>

Pelo que se observa das normas acima citadas, existe permissibilidade no ordenamento jurídico brasileiro de que Municípios se associem e desenvolvam atividades comuns.

Pelas razões acima expendidas, concluímos em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, competindo ao duto Plenário desta Casa de Leis a análise da matéria sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2006.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.:

02

Visto:

MENSAGEM N° 003/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

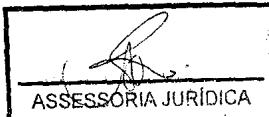
Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para associar o Município no **Consórcio Integrestores Paraná Saúde**.

Tal Consórcio se destina a operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica , através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim sendo, visando o bem estar da população pato-branquense, encarecemos aos nobres edis que seja dado caráter de **urgência** à tramitação do mesmo, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do Projeto, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2006.

ASTÉRIO RIGON  
Prefeito em Exercício





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 31/2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano.

**Art. 2** Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

ASTÉRIO RIGON  
Prefeito em Exercício

